



ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS



XXIV 27 a 30 de março de 2023
MARCHA
A BRASILIA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS

A BRASILIA EM DEFESA DOS MUNICIPIOS
MARCHA
XXIV 27 a 30 de março de 2023



ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

PREMISSAS, RECURSOS E SOLUÇÕES PRÁTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DE MUNICÍPIOS INTELIGENTES

CARMO DO CAJURU

UM CASE DE SUCESSO



EDSON DE SOUZA VILELA

PREFEITO DE CARMO DO CAJURU - MG

Arquiteto Urbanista pela Faculdade Metodista Isabela Hendrix;

Especialista em Engenharia Ambiental, pela Fundação Educacional

de Divinópolis (FUNEDI/UEMG); Técnico em Estradas, pelo Centro

Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-BH).

É prefeito em 3º mandato, reeleito em candidatura única em 2020 é

Vice-Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM

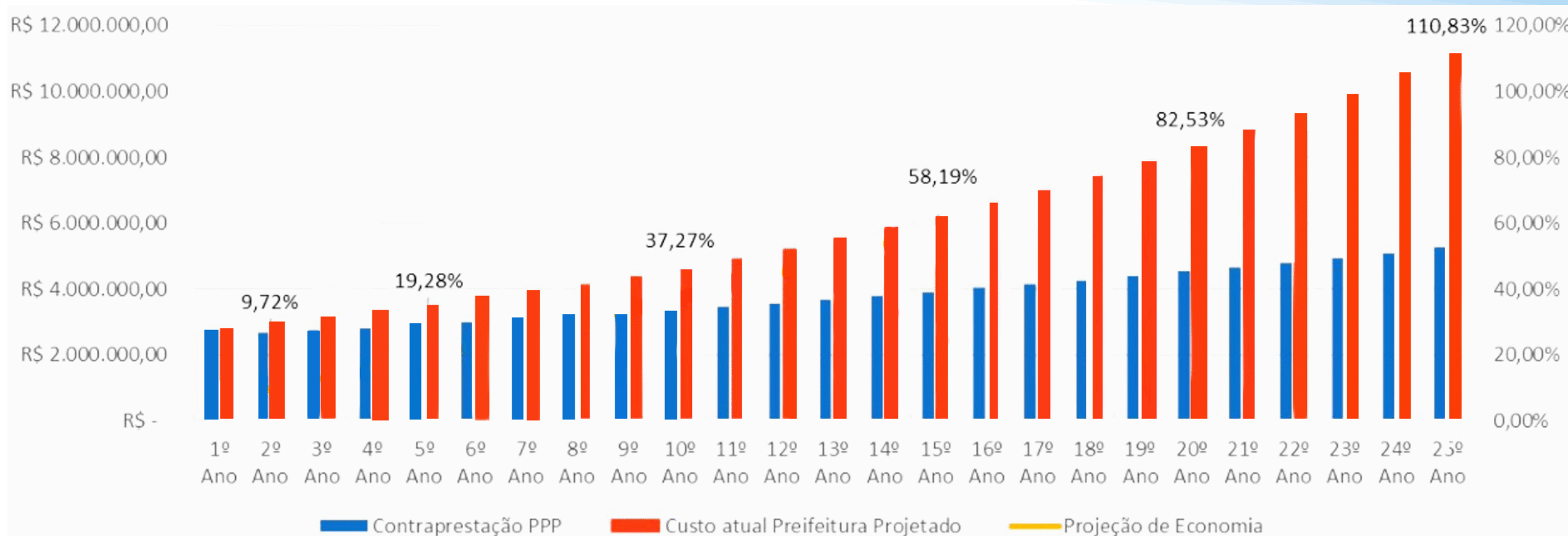


RECONHECIMENTO INTERNACIONAL



- O evento, que aconteceu em Barcelona, na Espanha, entre os dias 4 e 6 de maio, reuniu programas de parceria entre o setor público e a iniciativa privada alinhados com a lógica People First (pessoas primeiro), que consiste na implementação de projetos de infraestrutura sustentáveis que gerem impactos positivos para as pessoas e para o planeta. Esse reconhecimento se deu graças ao cumprimento de 5 dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS's da ONU. (energia limpa e acessível, trabalho decente e crescimento econômico, indústria, inovação e infraestrutura, cidades e comunidades sustentáveis)

PROJEÇÃO DE CUSTOS PREFEITURA X CONTRAPRESTAÇÃO PPP



LEIS REGULAMENTADORAS

DECRETO Nº. 1.625/2022

Regulamenta o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal n. 2.599/2017, para dispor sobre o procedimento de manifestação de interesse (PMI) e a manifestação de interesse da iniciativa privada (MIP) a serem observados para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres, por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especificamente pelo inciso I, do artigo 64, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no artigo 175 da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de setembro de 2015, e da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 2016, resolve:

LEI Nº 2.887/2022

"Acréscimo dispositivo à Lei nº 2.666/2018, que dispõe sobre Parques Empresariais Mistos".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei nº 2.666/2018 passa a vigorar acrescida do art. 10-A, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Os 'Parques Empresariais Mistos' instalados em Zona de Expansão e/ou Zona Rural, se transformam em áreas urbanas mediante a aprovação dos projetos pela Prefeitura, desde que dispunham de vias de acesso adequadas."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 16 de fevereiro de 2022.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

LEI Nº 2.666/2018

"Dispõe sobre Parques Empresariais Mistos".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A presente lei institui normas para a implantação de "Parques Empresariais Mistos" no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Federal nº 4.591, de 196

Art. 2º. As áreas especiais destinadas à produção e funcionamento de hotéis, restaurantes, bares, clubes, casas de recreio, etc., deverão ser destinadas a essas atividades.

destin
hotel
mor

III - "Parque Empresarial Ample", constituído por diversas empresas e especialidades, podendo ocupar área máxima de dois milhões de metros quadrados, fechados, com abertura para atendimento externo;

IV - "Parque Empresarial Aeronáutico", destinado à logística rodoviária, hangaragem, mecânica de aeronaves, indústrias e demais serviços afins.

§ 1º Os parques do inciso II e III poderão abrigar um ou mais parques do inciso I.

§ 2º Nos parques do inciso I, as unidades habitacionais deverão estar em áreas distintas e separadas.

Art. 3º. O "Parque Empresarial Misto" será constituído de 02 (duas) partes distintas, a saber:

unidade exclusiva: que constituirá cada uma das partes do conjunto do empreendimento.

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.739/2019

"Altera a Lei nº 2.666, de 18 de julho de 2018, que dispõe sobre Parques Empresariais Mistos".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 2.666, de 18 de julho de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso V com a seguinte redação:

V - "Parque Social do Luto", destinado a instalar um cemitério-ecumênico, eventualmente, um cemitério integrado também para velórios.

Art. 2º. O artigo 8º da Lei nº 2.666, de 18 de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Os Parques Empresariais Mistos terão um desconto de 90% (noventa por cento) nos valores de IPTU, nos primeiros 10 (dez) anos de funcionamento, ficando a sua renovação ao final do período, tanto no que se refere à duração quanto ao valor do incentivo, condicionada à aprovação do Poder Legislativo, devendo ainda dar atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O desconto previsto no caput não se aplica aos imóveis residenciais, eventualmente instalados no âmbito dos Parques.

§ 2º. O desconto previsto no caput somente será concedido a partir do ano seguinte à efetiva implantação e funcionamento dos empreendimentos.

Art. 3º. A Lei nº 2.666, de 18 de julho de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A, com a seguinte redação:

Art. 8º-A. No caso dos terrenos aportados pelo Município, sob a forma de concessão de direito de uso, respeitando a legislação em vigor, o beneficiário poderá exercer o direito de aquisição nos 05 (cinco) anos subsequentes, contado a partir da data de aquisição.

LEI Nº 2.599/2017

"Institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e dá outras providências".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, de natureza administrativa, para a realização de obras e serviços de interesse público.

LEI Nº 2.357/2012

Estabelece normas e procedimentos para a instalação de torres de transmissão de telefonia celular e de outras fontes emissoras no Município de Carmo do Cajuru, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No âmbito do Município de Carmo do Cajuru a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos, associados ao funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação, de terminais de usuário e de sistemas de energia elétrica nas faixas de frequências até 300 GHz (trezentos gigahertz), deverão observar os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 11.934, de 5 de maio de 2009, para garantir a proteção da saúde e do meio ambiente.

Parágrafo único. Estão sujeitos às obrigações estabelecidas nesta Lei as operadoras de serviço que se utilizarem de estações transmissoras de radiocomunicação, de telefonia móvel ou fixa, fornecedores de terminais de usuário comercializados no Município de Carmo do Cajuru e as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços de energia elétrica.

Art. 2º A construção, a instalação e o funcionamento de empreendimentos e/ou equipamentos de que trata o artigo anterior estarão sujeitos ao licenciamento municipal, tendo em vista a competência exclusiva do Município de Carmo do Cajuru para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no art. 30 da Constituição Federal e no art. 6º, § 2º da Lei nº 6.938/81.

Art. 3º Para os fins desta Lei são adotadas as seguintes definições:
I - área crítica: área localizada até 50 (cinquenta) metros de hospitais, clínicas, escolas, creches e asilos;
II - campos elétricos e magnéticos: campos de energia

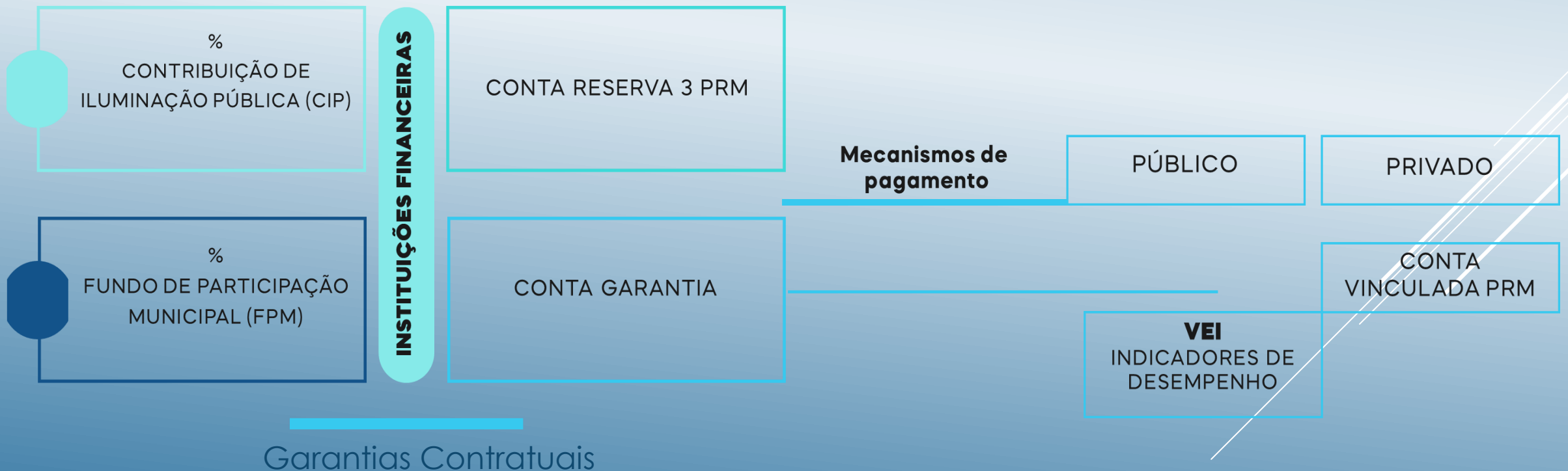


Audiência Pública de Mobilidade Urbana e Parceria Pública Privada



**ASSINATURA DO CONTRATO DE PARCERIA
COM O SETOR PRIVADO - 09/06/2020.**

GARANTIAS DO PODER CONCEDENTE



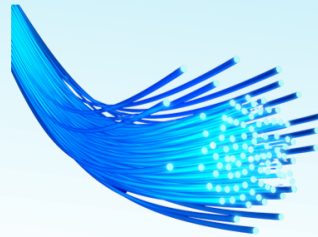
CARMO DO CAJURU E A PPP DE CIDADE INTELIGENTE



**Eficientização da
Iluminação pública**



**Wi-Fi em locais
públicos**



**Internet via fibra
óptica em prédios
públicos**



**Geração de
energia solar
fotovoltaica**



**Câmeras de
videomonitoramento**



IMPLANTAÇÃO EFICIENTIZAÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA



100%

100% dos pontos já em LED



73%

Eficiência com economia em
relação ao consumo anterior

RESULTADO IMPLANTAÇÃO DO LED



ANTES

BAIRRO ALTO DO LAGO - IMPLANTAÇÃO DA PPP



DEPOIS



ANTES

BAIRRO VITÓRIA - IMPLANTAÇÃO DA PPP



DEPOIS

INTERNET FIBRA ÓPTICA EM PRÉDIOS PÚBLICOS

Velocidade média de: 50 MBps





WIFI EM PRAÇAS PÚBLICAS



TELECOMUNICAÇÕES

(link dedicado, internet nas praças públicas)

100% das obras concluídas

Velocidade média de: 25 MBps



GERAÇÃO DE ENERGIA LIMPA

GERAÇÃO DE ENERGIA LIMPA



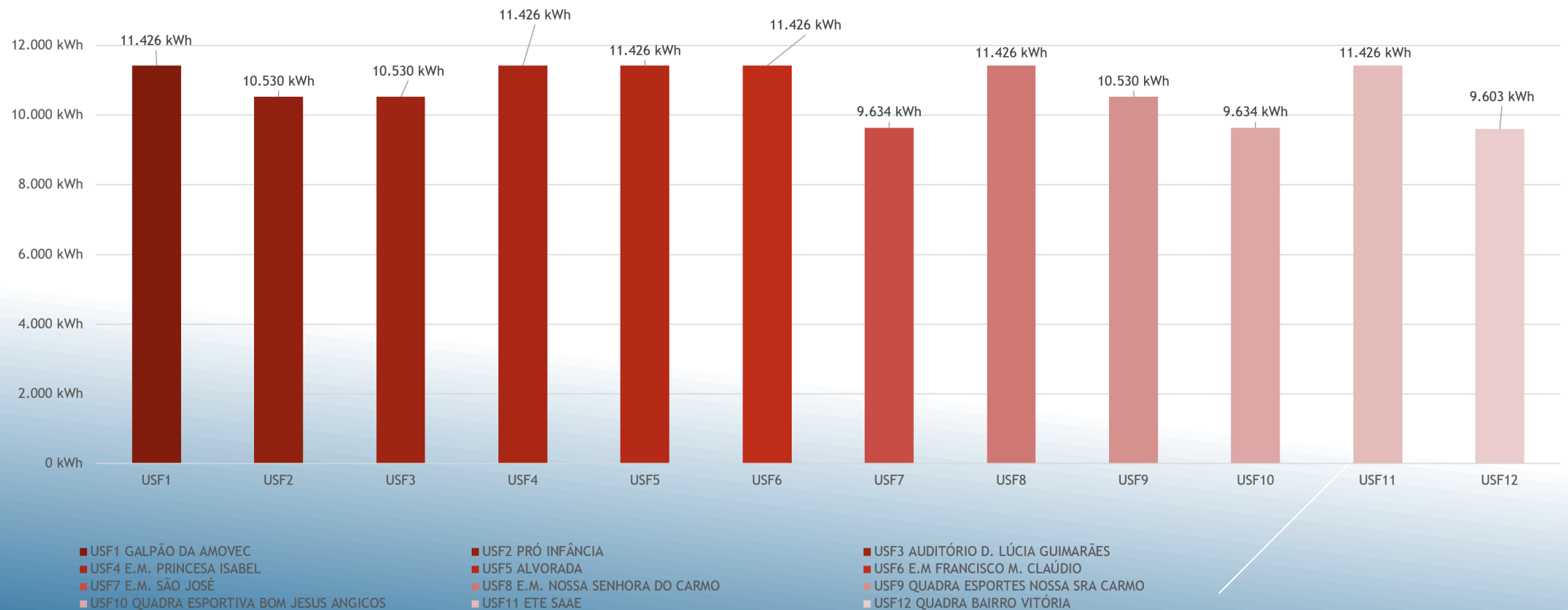
NOSSA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTOS TRATA 86% DOS EFLUENTES

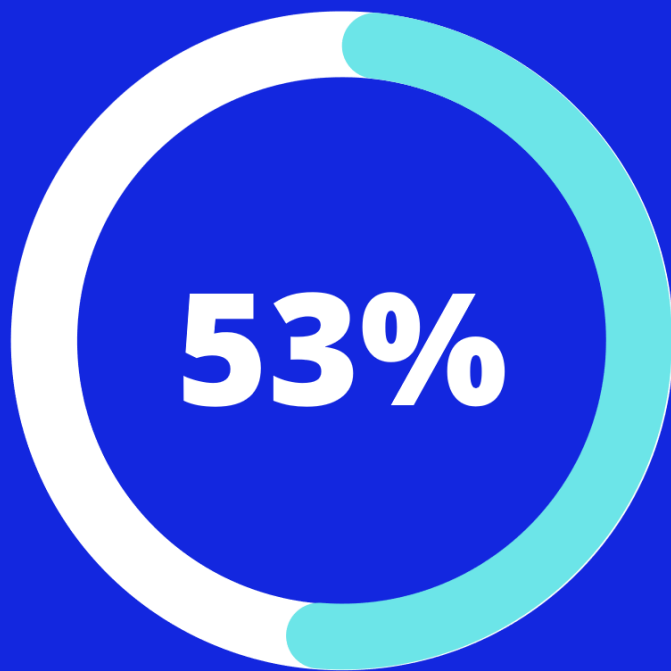
GERAÇÃO DIÁRIA REFERENTE A UMA USINA



505.7 KWH

CAPACIDADE DE GERAÇÃO MENSAL POR CADA USINA

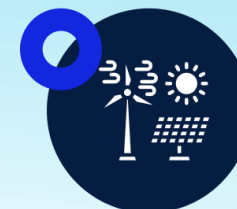




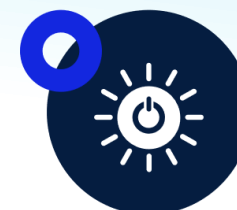
ECONOMIA ALCANÇADA NAS CONTAS
DE ENERGIA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS
DESDE NOVEMBRO/2022



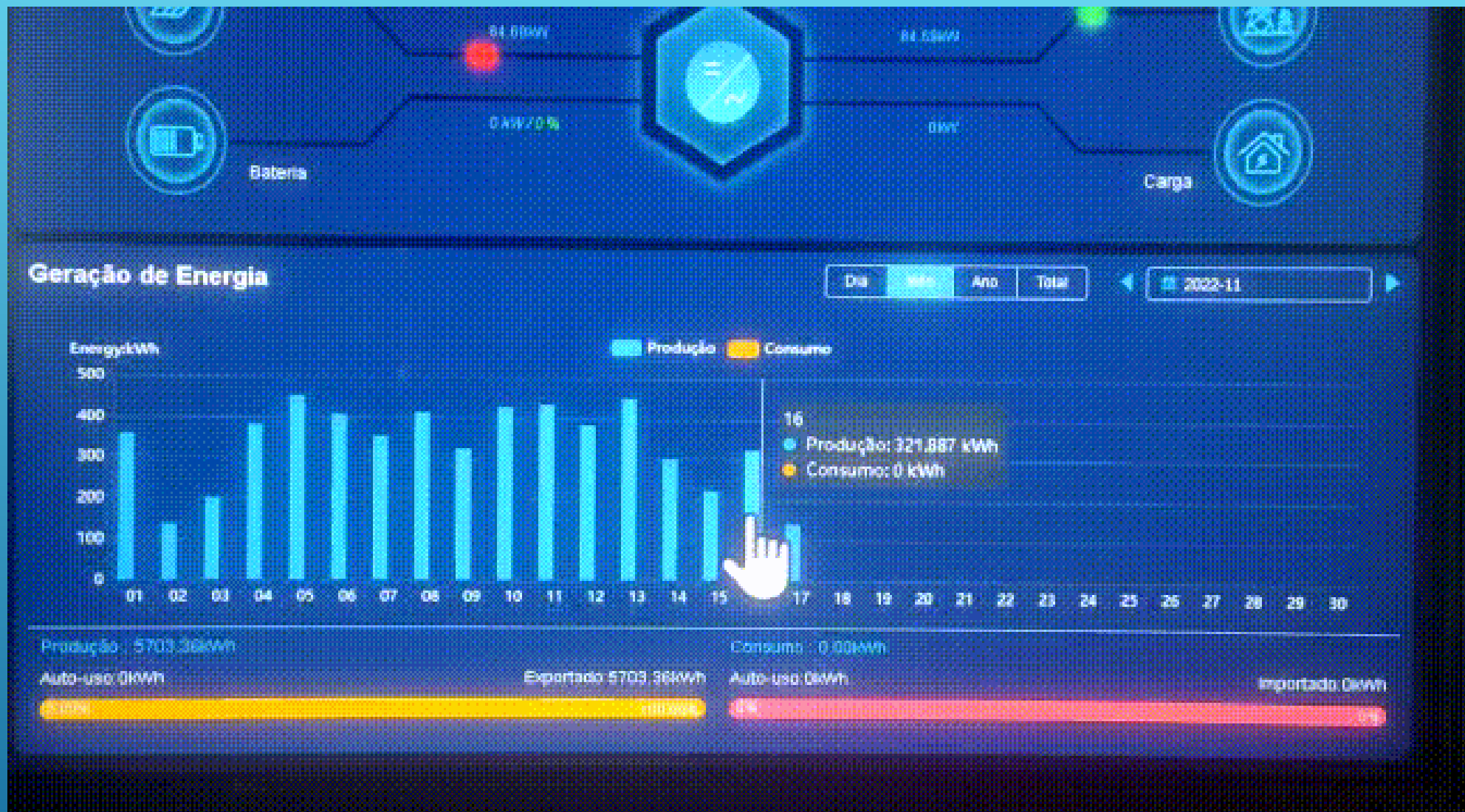
801.423 kWh DE GERAÇÃO ANUAL
ATUAL.



1.516.303,68 kWh CONTRATO
ANUAL



Totalizando, de forma geral, uma
compensação anual de 53% das
contas desde Novembro/2022.



FLUXO DE ENERGIA – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO

Estado de geração

173.17 kW

Potência em tempo real

1.05 MWp

Capacidade do sistema



Rendimento Hoje

1.06 MWh



Rendimento Mensal

51.42 MWh



Geração do ano atual

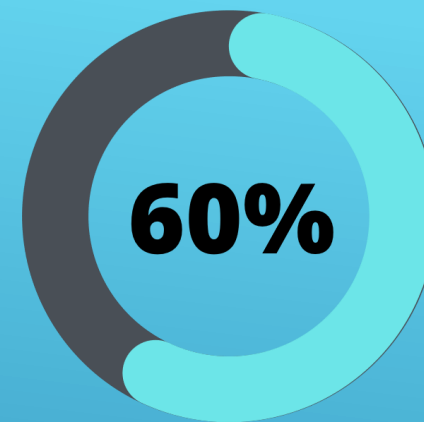
51.42 MWh



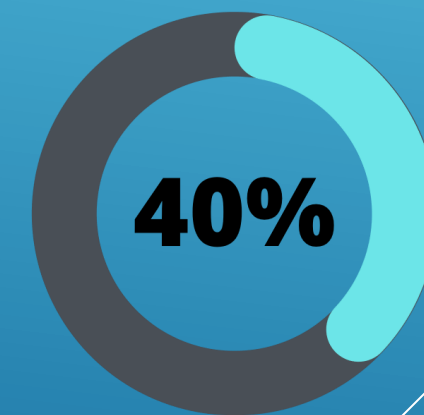
Rendimento Total

716.62 MWh

GERAÇÃO DIÁRIA



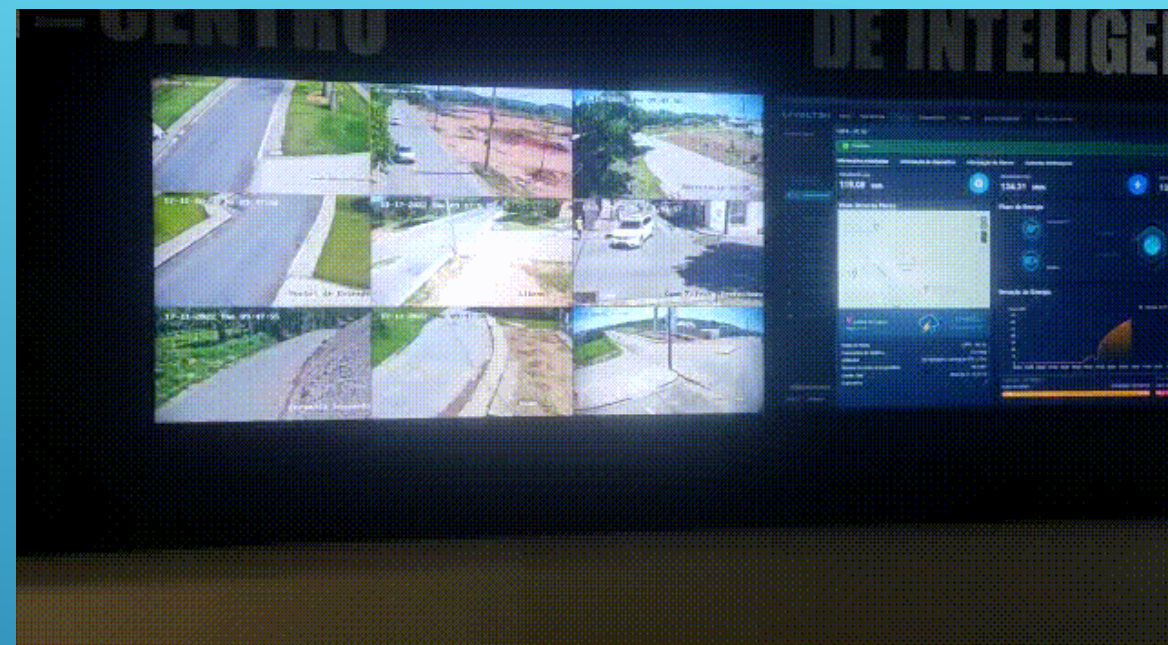
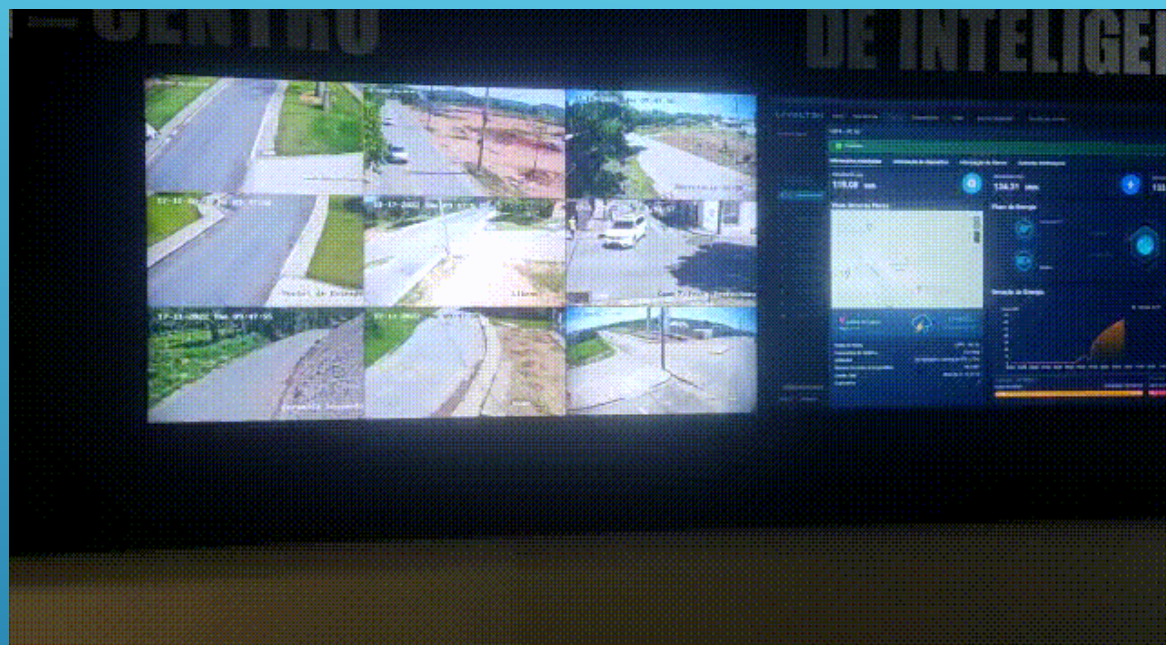
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
(AUTARQUIAS)



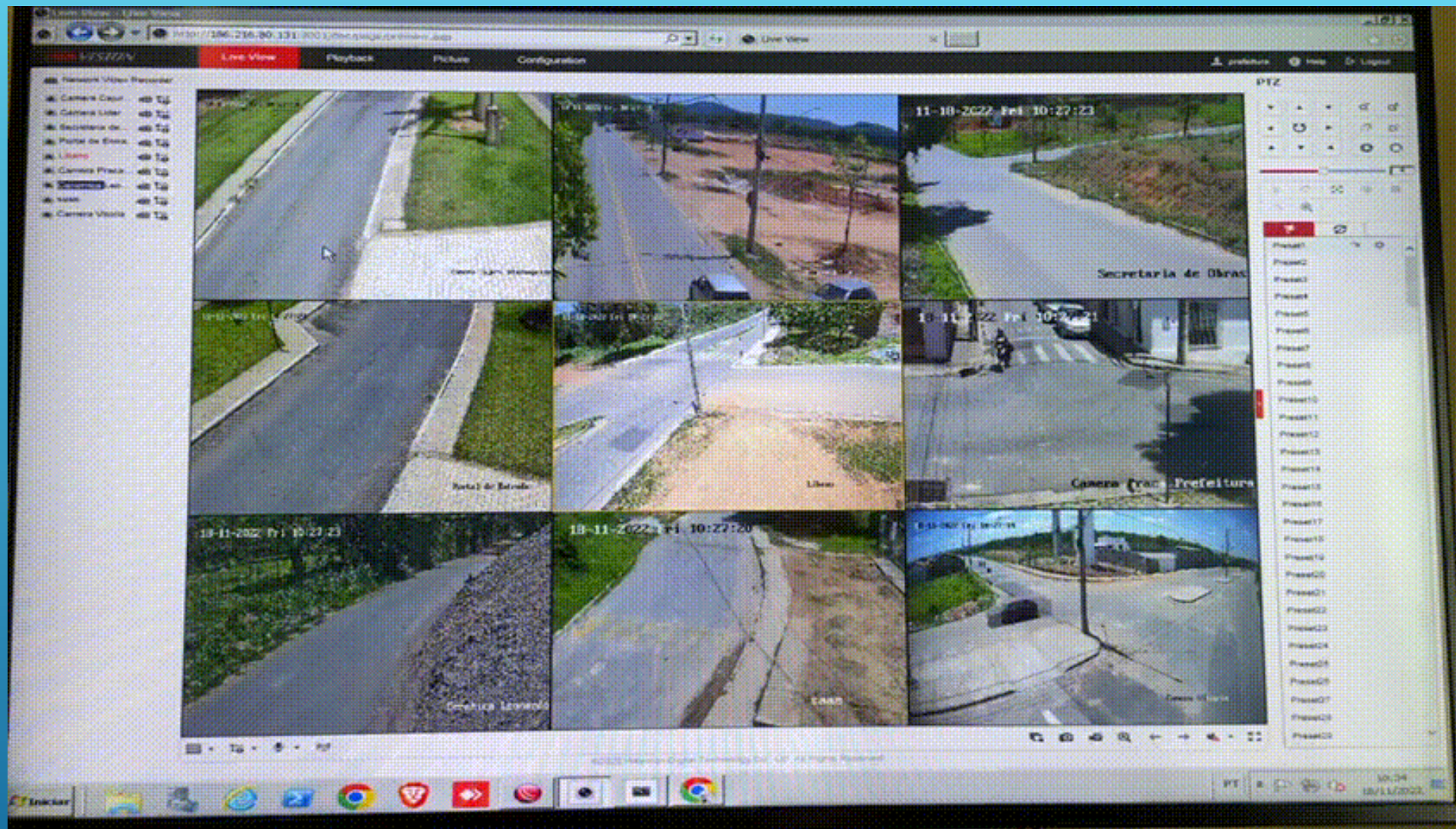
ADMINISTRAÇÃO DIRETA



CÂMERA DE SEGURANÇA NAS ENTRADAS, SAÍDAS E
PONTOS ESTRATÉGICOS DA CIDADE



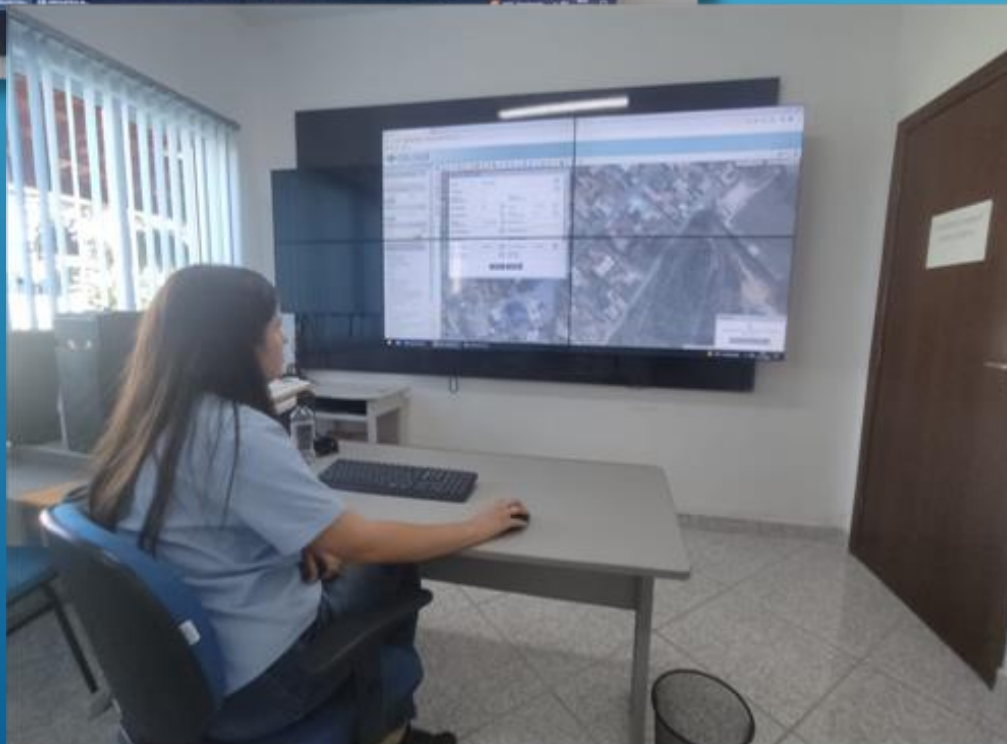
VIDEOMONITORAMENTO - CIG



VIDEOMONITORAMENTO - CIG

AUTARQUIAS INTELIGENTES

O SAAE de Carmo do Cajuru foi criado a partir da Lei Complementar nº 15/2005, tendo iniciado suas atividades em 2007, com o objetivo de sanar os graves problemas de abastecimento de água e de coleta de esgoto que a cidade enfrentava. Desde então, a equipe do SAAE vem trabalhando para melhorar a qualidade da prestação dos serviços.



**COMO MONITORAMOS
TUDO ISSO?**



CIG

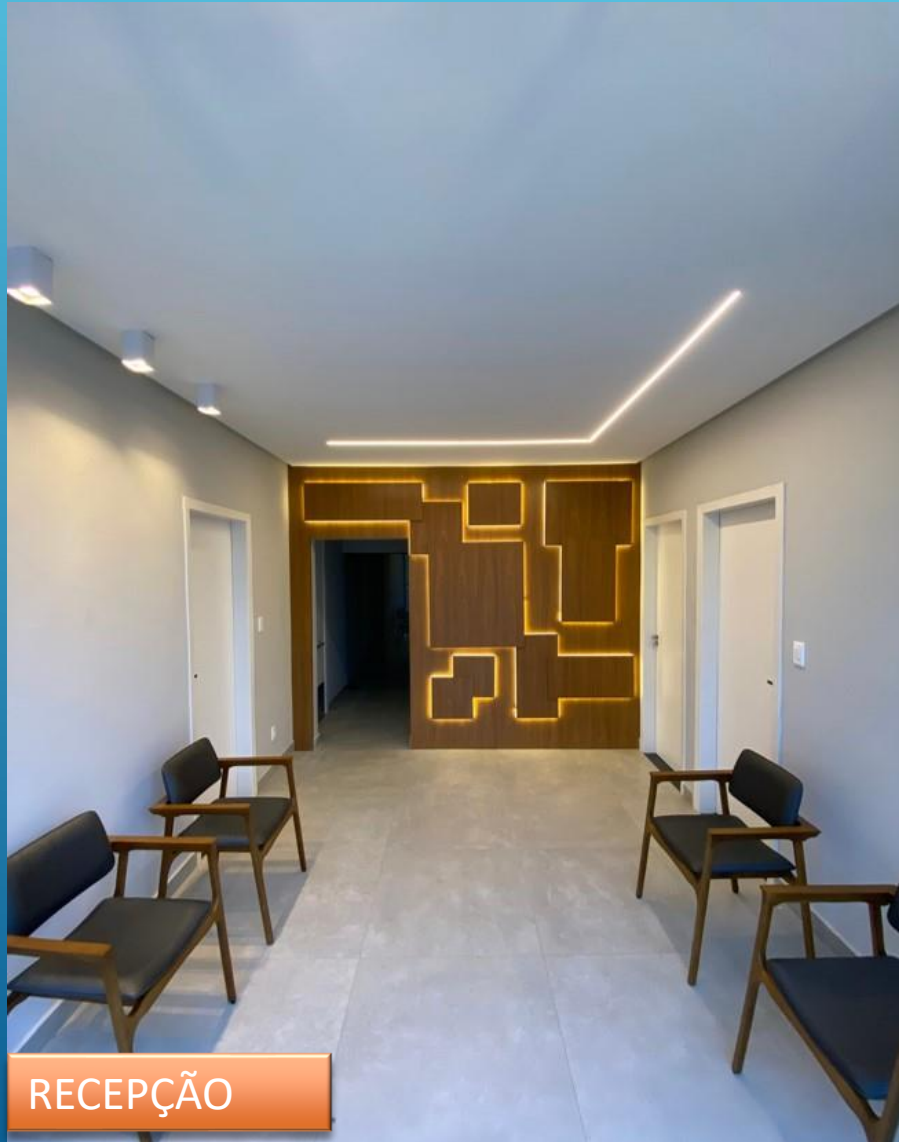
CENTRO INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA E GESTÃO



CENTRO INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA E GESTÃO



CENTRO INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA E GESTÃO- CIG

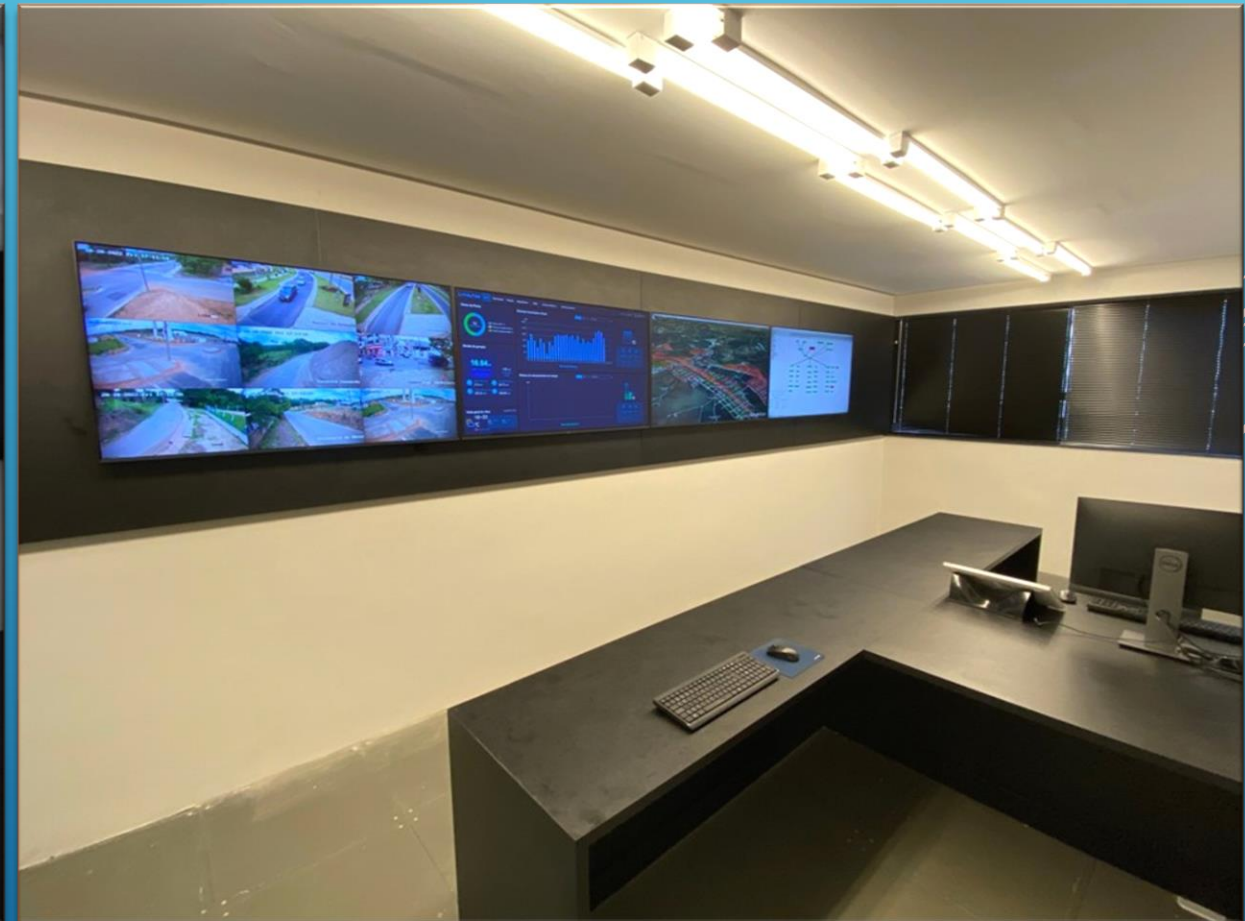


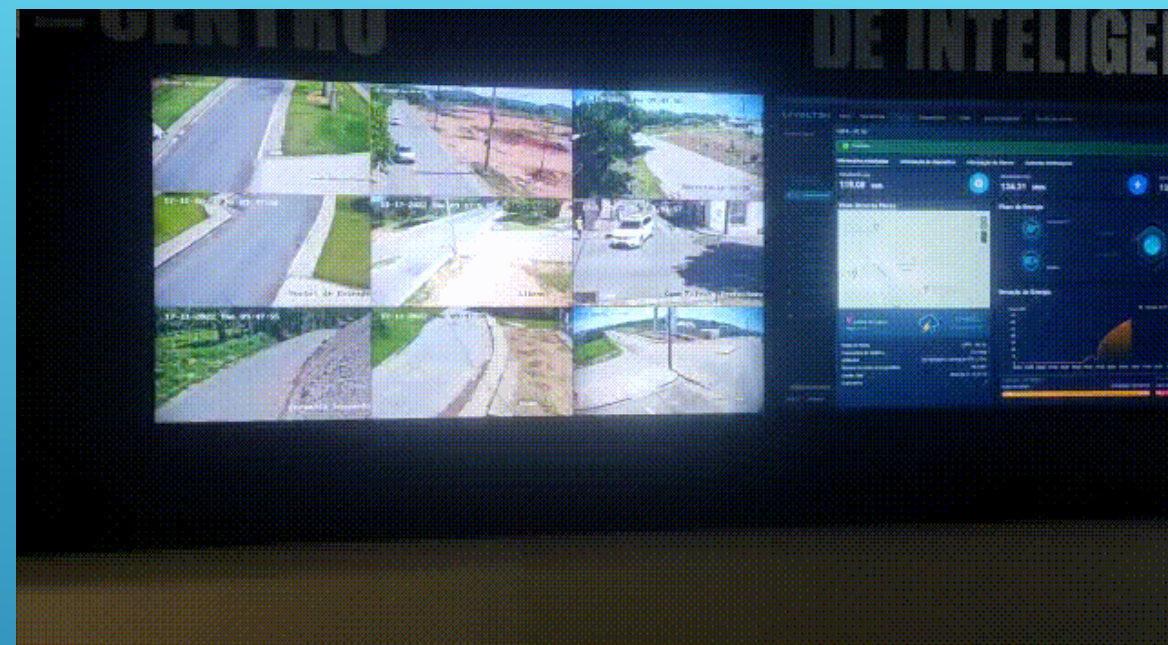
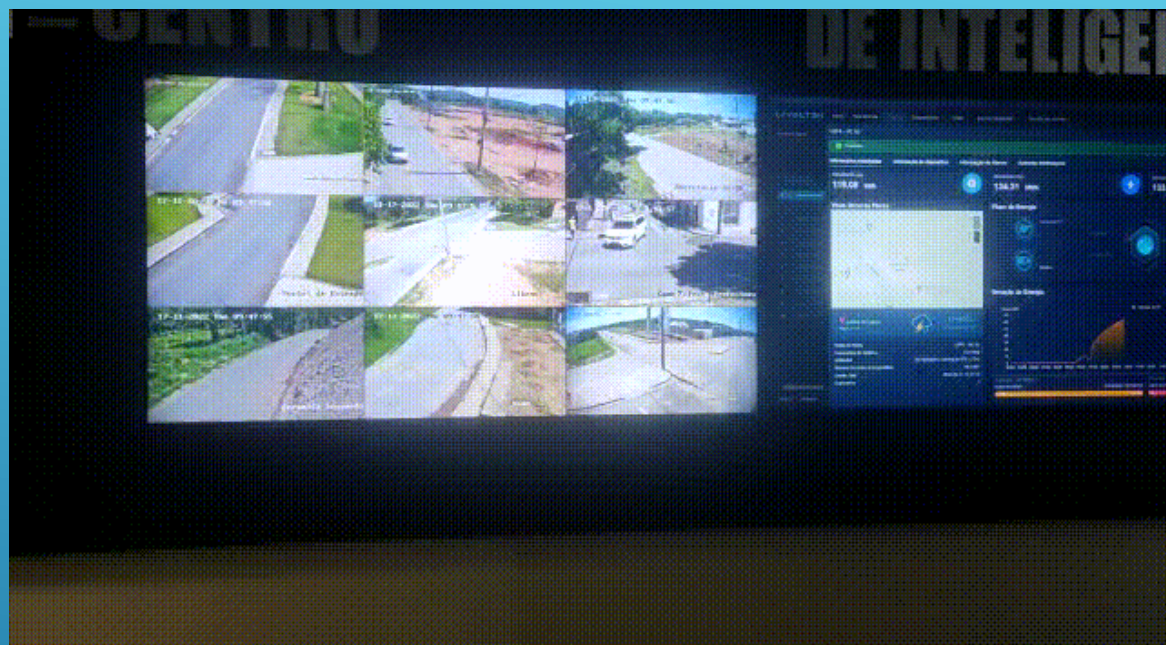
RECEPÇÃO



SALA DE REUNIÕES

CENTRO INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA E GESTÃO- CIG





VIDEOMONITORAMENTO - CIG

SALA DE MONITORAMENTO

O QUE ANTES ERA UMA CADEIA...



...TORNOU-SE O CIG (CENTRO INTEGRADO DE INTELIGÊNCIA E GESTÃO)

ESTA É NOSSA CARMO DO CAJURU.



SEJA BEM VINDO!

OBRIGADO!

CARMODOCAJURU.ATENDE.NET

@PREFEITOEDSONVILELA



EDSON VILELA

